



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS
Av. André Araújo, S/N - Bairro Aleixo - CEP 69060-000 - Manaus - AM - www.tjam.jus.br

PARECER - TJ/AM/AJAP/TJ

Trata-se de processo administrativo por meio do qual a Comissão de Prevenção e Enfrentamento ao Assédio Moral, Sexual e à Discriminação no âmbito do TJAM solicita a aquisição de materiais personalizados (blocos de anotações e canetas) com a identidade visual do evento, a serem utilizados como material de apoio e divulgação durante as atividades do evento, que ocorrerá nos dias **17 e 18 de julho de 2025**, em alusão ao **Dia Internacional do Orgulho LGBTQIAPN+**.

A ANPRES (id 2284150) manifestou-se favorável à aquisição dos materiais.

Estudo Técnico Preliminar (id 2278137).

Termo de Referência (id 2285713).

Solicitações, propostas, cotações e atestados de capacidade técnica (id 2288821, 2292320, 2292323, etc).

Efetuada a pesquisa de mercado, foi elaborado o Mapa de Preços (id 2292376) indicando o valor estimado de **R\$ 930,00 (novecentos e trinta reais)**.

Nota de Dotação 2025ND0003033-FUNJEAM (id 2294456).

Informação SECOF (id 2296742).

É o relatório.

De início, cumpre registrar que o presente parecer fará a análise estritamente jurídica, possuindo caráter opinativo, e abrangendo tão somente os aspectos legais e formais para a regular instrução processual.

Estabelece o art. 37, inciso XXI, da Carta Magna, bem como o art. 2º da Lei nº 14.133/21, que a regra é a realização de processo licitatório nas contratações realizadas pelo Poder Público com terceiros. No entanto, tais normas também reconhecem a existência de exceções, quais sejam a dispensa e a inexigibilidade de licitação.

A denominada dispensa de licitação por pequeno valor admite que a contratação ocorra sem a submissão ao processo licitatório, autorizando a Administração Pública a celebrar contratações de forma direta. O presente caso, por sua vez, adequa-se a uma das hipóteses de dispensa de licitação estabelecidas no art. 75 da Lei nº 14.133/21.

Da análise das hipóteses elencadas pelo dispositivo supracitado, constata-se que a licitação pode ser dispensada em razão do valor, desde que a compra ou o serviço não ultrapasse o montante de até R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos) (valor atualizado pelo Decreto nº 12.343 de 30/12/2024), conforme limite estabelecido pelo inciso II, do art. 75 da Lei nº 14.133/21.

Assim, foi proposta a realização de despesa para a presente solicitação e, após a cotação de preços, apresentou a melhor proposta a empresa **G C B AMORIM - ME**, CNPJ **20.664.188/0001-80**.

A cotação alcançou o total de **R\$ 930,00 (novecentos e trinta reais reais)**, montante que pode ser despendido de forma direta pela Administração, ensejando assim a dispensa pretendida.

Insta lembrar que, no dia 08/07/2025, conforme Informação da SECOF (id 2296742):

1. **Há** registro da emissão de empenho na natureza de despesa **3390.30.16 - Material de Expediente** na modalidade dispensa de licitação, de que tratam os incisos I e II do art. 75 da Lei N.º 14.133, de 1.º de abril de 2021.

Nota de Empenho	Data	Valor	Processo Administrativo (SEI)
2025NE0002322	07/07/2025	R\$ 19.470,00	2025/000016184-00

2. **Há** registro na SECOF da tramitação de outro processo administrativo, cuja despesa tenha sido classificada na natureza de despesa mencionada, que esteja instruído no sentido de se fazer presumir a realização de contratação/compra na modalidade de dispensa de licitação, de que tratam os incisos I e II do art. 75 da Lei N.º 14.133, de 1.º de abril de 2021. **A saber: Processo Administrativo (SEI) 2025/000016184-00.**

3. **Não há** registro da emissão de empenho em favor da empresa **G C B AMORIM - ME**, CNPJ **20.664.188/0001-80**, por Dispensa de Licitação, de que tratam os incisos I e II do artigo 24 da Lei n.º 8666/93.

Com base nisso, considerando-se que a compra em apreço foi enquadrado no elemento de despesa **“3390.30.16 - Material de Expediente”** é possível a contratação direta, a teor do art. 75, II da Lei n.º 14.133/21, tendo em vista que no presente exercício financeiro, conforme informação da Secretaria de Orçamento e Finanças (id 2296742), o empenho anterior somado com o valor da presente dispensa não passa o valor máximo de R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos) (valor atualizado pelo Decreto n.º 12.343 de 30/12/2024).

Com base nisso e considerando que os itens da compra foram enquadradas nos elementos de despesa **“3390.30.16 - Material de Expediente”** é possível a contratação direta, a teor do citado art. 75, II da Lei n.º 14.133/21, posto que a aquisição tem valor inferior a R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos) (valor atualizado pelo Decreto n.º 12.343 de 30/12/2024) e não se refere à parcela de compra de maior vulto.

Por fim, compulsando os documentos de id 2292324, 2292325 e 2292328, verifica-se que a empresa contratada não possui impedimentos registrados no SICAF, e que suas certidões negativas de débitos estão válidas e regulares.

Ante o exposto, esta Assessoria Administrativa **opina favoravelmente à aquisição de materiais personalizados (blocos de anotações e canetas) com a identidade visual do evento, a serem utilizados como material de apoio e divulgação durante as atividades do evento, que ocorrerá nos dias 17 e 18 de julho de 2025, em alusão ao Dia Internacional do Orgulho LGBTQIAPN+, por meio da contratação direta da empresa G C B AMORIM - ME, CNPJ 20.664.188/0001-80, por dispensa de licitação, no valor total de R\$ 930,00 (novecentos e trinta reais), por dispensa de licitação**, em razão do preço se enquadrar no limite estabelecido pelo art. 75, II da Lei n.º 14.133/21.

Destaque-se, ainda, que a aquisição ficará condicionada à apresentação de certidões negativas ou positivas com efeitos de negativas, válidas e vigentes, bem como consulta ao SICAF.

Considerando tratar-se de decisão de competência privativa da Presidência deste Colendo Tribunal de Justiça, submeto o presente parecer à apreciação do Excelentíssimo Desembargador Presidente.

Manaus/AM, data registrada do sistema.

(assinado digitalmente)

Raphael Guidão Marques

Diretor da Assessoria Jurídico-Administrativa da Presidência



Documento assinado eletronicamente por **RAPHAEL GUIDÃO MARQUES, Diretor(a)**, em 08/07/2025, às 13:39, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tjam.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **2299138** e o código CRC **0F0349AB**.
